



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE DUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 51/2023.

Data: 06 de dezembro de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À ONCOLOGIA PEDIÁTRICA.”

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dr. João Freita, a Indicação de Projeto de Lei nº 51/2023, institui a Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica.

Conforme cita o autor em sua justificativa, esta iniciativa busca aumentar o índice de sobrevida às crianças e jovens de 0 a 18 anos que são acometidos por algum tipo de câncer.

Ainda na sua justificativa o autor cita estudos realizados pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA) que indicam que o maior índice de mortalidade infanto juvenil é causado pelo câncer e que é comprovado que países com alto índice de Desenvolvimento Humano tem uma taxa de sobrevida destes pacientes de até 85 %, enquanto nos países com índice menor as chances também são menores.

Sendo assim, a presente indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, ficando sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à sua iniciativa e competência, a proposição tem amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre o interesse local, vejamos:

Art.30 Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Quanto ao mérito da proposição, fica claro que o assunto é de extrema importância pois trata de auxiliar oferecendo informação, atendimento especializado, humanização aos pacientes oncológicos que passam pelo câncer na fase inicial da vida, onde toda e qualquer ação que venha beneficiar o paciente deve ser valorizada.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º tratou de elencar como direito social, inerente a qualquer cidadão o direito à saúde, que nada mais é do que o direito a prevenção e tratamento de quaisquer enfermidades, mormente ao câncer que é causador de tantos óbitos na atualidade, vejamos o que diz a Constituição

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Além disto, também trouxe a Constituição quando fala das competências Municipais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Ainda, A Lei Orgânica quando tratou das Políticas Municipais, buscou assegurar que direitos relativos à saúde, entre outros que menciona, sejam garantidos em ação conjunta e integrada entre Município, União e Estado, conforme se verifica:

Art. 164-A O Município de Campo Largo, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado, assegurará os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à moradia, à cultura, à capacitação ao trabalho, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a dignidade da pessoa humana. (NR)

E por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Indicação de Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

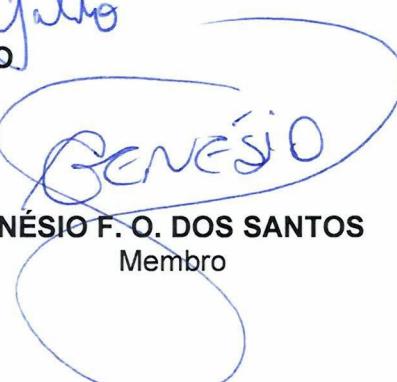
As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela ADMISSIBILIDADE da Indicação de Projeto de Lei nº 51/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO

Presidente

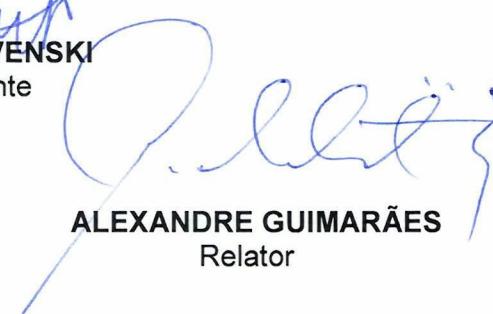

MÁRCIO BERALDO
Relator


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


LUIZ SCERVENSKI
Presidente


CLÉA OLIVEIRA
Membro


ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator